



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N°. 4.305, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal da Agricultura – CIDA, que disponibiliza máquinas integrantes da patrulha agrícola do consórcio para o município conveniado, mediante solicitação e pagamento de preço/hora estabelecido no convênio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º A execução do Termo de Cooperação, de que trata o artigo anterior, dar-se-á através das seguintes competências:

I – Por parte do Município:

- a) apresentar ao Consórcio, para a realização dos serviços, roteiro de trabalho e quantidade de horas necessárias;
- b) pagar o valor avençado no convênio pelas horas máquina utilizadas;
- c) efetuar a cobrança dos serviços prestados aos agricultores e repassá-los, na sua integralidade, ao Consórcio;
- d) arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos operadores de máquinas, bem como com o serviço de transporte de máquinas de um município para outro.

II – Por parte do Consórcio:

- a) a responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como dos profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da patrulha agrícola;
- b) a contabilização própria e regular de toda movimentação financeira gerada pela patrulha agrícola;
- c) a autorização de pagamentos e realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da patrulha;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

d) a determinação de quem, como e quando serão realizados os serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos, bem como a forma e a data de pagamento desses serviços;

e) prestar contas do que foi realizado, ao final de cada exercício, apurando o resultado financeiro das atividades.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Unidade de Agricultura e Abastecimento, através da Atividade: 2.018 – Patrulhas Agrícolas e Estradas Vicinais, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de maio de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 015, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Convênio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal da Agricultura e o Município de Erechim, visando a disponibilização de máquinas da patrulha agrícola do Consórcio para o Município.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.660.268/0001-30, estabelecido a Rua Passo Fundo, nº 519 - Erechim-RS, neste ato representado por seu presidente, Prefeito Leonir Nadal, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Quatro Irmãos – Estado do Rio Grande do Sul – aqui denominado CONVENIENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça da Bandeira, 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Eloi João Zanella, brasileiro, casado, administrador, aqui denominado CONVENIADO, e de conformidade com a Lei Municipal nº.4.305/2008, deliberam e celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O CONVENIENTE assume o compromisso de disponibilizar máquinas integrantes da patrulha agrícola do Consórcio.

Contará o CONVENIENTE com serviços de máquinas para abertura de açudes, abertura de valas, drenagem, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo e perfuração de poços artesianos.

Todas as liberações deverão estar amparadas pela legislação vigente de conservação do solo e preservação da natureza entre outras, bem como as que necessitam de liberação de órgãos do estado e federal de inteira responsabilidade do conveniado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCAMINHAMENTOS

Os serviços prestados aos municípios associados serão requeridos pela Secretaria Municipal de Agricultura do CONVENIADO, mediante projeto resumido, respeitando-se as peculiaridades de cada serviço solicitado, bem como a ordem de chegada dos pedidos, respeitando roteiro a ser estabelecido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REPASSES DE VALORES

O CONVENIADO repassará ao Consórcio Intermunicipal de Agricultura – CIDA:

I - O valor da realização dos serviços de acordo com as horas-máquina realizadas e conforme o tipo de cada máquina:

- 1) Trator de esteira FD 9 – R\$ 50,00 (cinquenta reais) + diesel
- 2) Patrola Volvo g 710 - R\$ 50,00 (cinquenta reais) + diesel.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- 3) Retroescavadeira CASE - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) + diesel.
- 4) Retroescavadeira CASE - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) + diesel.
- 5) Retroescavadeira FIAT - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) + diesel.

II - O valor dos serviços prestados será repassado pela Secretaria de Agricultura do Município, quinzenalmente, até a conclusão dos serviços contratados, através de depósito bancário Conta nº 0210.06074036.0-6, Agência Banco do Estado do Rio Grande do Sul de Erechim, em nome do Consórcio.

III - Os valores das horas-máquina serão definidos e reajustados de acordo com as necessidades do Consórcio, mediante deliberação em Assembléia Geral dos associados.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DAS HORAS E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá sua vigência de 02 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos, mediante acordo entre as partes. Cada máquina deve trabalhar até 300 (trezentas) horas para cada município, conforme projeto.

A nova aprovação dos serviços somente poderá ser autorizada pelo rodízio entre os municípios e mediante Termo Aditivo determinando a quantidade de horas a serem realizadas e o valor estimado para fins de empenho junto ao Município CONVENIADO.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE PELAS MÁQUINAS

Caberá ao CONVENIENTE – Consórcio Intermunicipal de Agricultura / CIDA.

A responsabilidade pela contratação dos operadores das máquinas e equipamentos, bem como profissionais necessários à administração, funcionamento e controle da Patrulha Agrícola;

Recebimento por todos os serviços prestados aos municípios, mantendo contabilidade própria e regular de toda a movimentação financeira gerada pela Patrulha Agrícola;

A autorização de pagamento pela realização de serviços de conserto e conservação das máquinas e equipamentos da patrulha,

Determinar quem, quando e como serão realizados os serviços de manutenção e reparos das máquinas e equipamentos, bem como a forma e data de pagamento desses serviços;

O Consórcio não será responsável por débitos, serviços e consertos que não forem autorizados por seu representante legal;

O Consórcio Intermunicipal de Agricultura fará, ao final de cada exercício-ano civil, a prestação de contas do que foi realizado, apurando o resultado financeiro das atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

Caberá ao CONVENIADO, através de sua organização própria, elaborar o roteiro de trabalho, a quantidade de horas, e apresentá-los ao Consórcio para realização dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Estão aptos a participar do Programa, os municípios que tenham Secretaria da Agricultura, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou equivalente e Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário. É de responsabilidade dos municípios fazer a cobrança dos valores pelos serviços prestados aos agricultores, repassando esses valores, na sua integralidade, ao Consórcio Intermunicipal da Agricultura.

Todas as propostas devem estar de acordo com o que determinam as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade dos Municípios o seu conhecimento e aplicação.

Terão direito aos serviços das máquinas e equipamentos do Consórcio os agricultores que detiverem área de até dois módulos rurais, e estiverem em dia com todos os convênios celebrados entre Governo Estadual e Municipal, exceto nos casos de serviços de conservação de solo em Micro Bacias Hidrográficas.

Os beneficiários receberão os serviços das máquinas e equipamentos, de acordo com o que foi estabelecido pela proposta, fazendo o pagamento das horas trabalhadas ao órgão responsável do seu Município.

O Município Conveniado arcará com o serviço de transporte de máquinas de um município para outro, bem como com a hospedagem e alimentação dos operadores de máquinas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração do convênio que as partes convenientes queiram realizar deverá ser feita, através de Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao ora exposto, o foro competente será o da Comarca de Erechim/RS, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de suas testemunhas instrumentárias.

Erechim/RS, 14 de maio de 2008.

ELOI JOÃO ZANELLA  
Prefeito Municipal de Erechim

LEONIR NADAL  
Presidente do Consórcio Intermunicipal da  
Agricultura

Testemunhas:

---

---